

TERMO DE CONTRATO Nº 54/2020

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 269/2020

PROCESSO SEI Nº.: 6110.2020/0010980-4

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CNPJ: 04.995.603/0001-21

CONTRATADA: EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ N.º: 51.207.041/0001-94

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS PARA UNIDADE HOSPITALAR VINCULADA A ESTA AUTARQUIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.946,00 (um mil novecentos e quarenta e seis reais)

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00



Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na Rua Frei Caneca, nº 1398/1402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002 compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu superintendente **MAGALI VICENTE PROENÇA**, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 7.812.119-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 040.589.888-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 51.207.041/0001-94, com sede na Rua Alto do Bonfim, 162-Vila Santa Catarina - São Paulo – SP – CEP 04382-070, neste ato, representada pelo **AMAURI CASSIO ZANFORLIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.517.250 /SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 955.793.038-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, nos termos do despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em data de **25/08/2020**, página **57**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS E DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA PULMONAR MICROPROCESSADOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA A UNIDADE HOSPITALAR VINCULADA A ESTA AUTARQUIA**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 269/2020**.

#### **1.2** Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 269/2020;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo I-A – Acordo De Nível De Serviço – ANS;
- d) Anexo I-B – Modelo Padrão De Proposta Comercial;
- e) Proposta da Contratada

#### **1.3** Local da Prestação de Serviço

**HMBM – Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro**

Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo -SP

A/C Diretoria Administrativa - Tel: 3394-9500.

A **Apresentação e Treinamento** deverão estar em conformidade com o **Item 4 do Anexo I** deste Edital.

Os equipamentos ofertados deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas, descritas no **ITEM 6 do Anexo I** deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- 2.2 Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- 2.3 Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação/utilização dos equipamentos;
- 2.4 Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- 2.5 Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- 2.6 Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- 2.7 Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do **RELATÓRIO DE SERVIÇOS** emitido pela **CONTRATADA**;
- 2.8 Zelar pelo bom uso do equipamento;
- 2.9 Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido;
- 2.10 Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Autarquia Hospitalar Municipal. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento;
- 2.11 Notificar a **CONTRATADA** quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término da **Carta Contrato**.

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Efetuar a Entrega, Testes de funcionamento e Treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido no **Item 10, alínea “a”** do Anexo I deste Edital, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- 3.2. Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- 3.3. Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- 3.4. Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento conforme RDC15/2013 Art. 40, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme anexo I-A e atestado de medição;
- 3.5. Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- 3.6. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas da unidade hospitalar;
- 3.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- 3.8. Seguir toda a legislação vigente, e especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- 3.9. Reparar e/ou refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados;
- 3.10. Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará responsável pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;

- 3.11. Atender aos chamados e **solucionar** os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar do horário exato da chamada, **inclusive sábados, domingos e feriados**;
- 3.12. Providenciar a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro igual ao que foi homologado no certame, caso o defeito não seja sanado, no prazo estipulado no subitem acima;
- 3.13. Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva e calibrações do(s) equipamento(s) fornecendo certificado de calibração e teste de segurança elétrica anualmente;
- 3.14. Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Autarquia, visando atender as normas técnicas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA

##### 4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre a Unidade e a **CONTRATADA**;
- 4.1.2. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:
  - 4.1.2.1. Inspeção completa e teste de funcionamento;
  - 4.1.2.2. Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
  - 4.1.2.3. Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
  - 4.1.2.4. Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
  - 4.1.2.5. Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
  - 4.1.2.6. Instrução e orientação aos funcionários da **CONTRATANTE** quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
  - 4.1.2.7. Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
  - 4.1.2.8. Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.


#### 4.2. Manutenção Corretiva

4.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida;

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer no mínimo ao seguinte roteiro:

4.2.2.1. Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o chamado será feito por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a **CONTRATADA** manter um telefone de plantão para essas ocorrências;

4.2.3. O comparecimento do técnico na unidade de saúde não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**;

4.2.4. Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.2.5. Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com prévia notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema;

4.2.6. Imediatamente após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo representante da **CONTRATANTE**;

4.2.7. Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído imediatamente e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

4.2.8. Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da NBR IEC 60601 relativas aos objeto desta contratação.

#### 4.3. Calibração e Certificação

4.3.1. Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de

calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos;

4.3.2. Atender todas as normativas vigentes da ABNT NBR IEC 60601 relativas ao objeto desta contratação.

#### 4.4. Teste de Segurança Elétrica

4.4.1. Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento, e as demais se repetir de forma anual;

4.4.2. Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde conforme legislação vigente;

4.4.3. Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.2. A **CONTRATANTE** indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar.

5.3. O responsável pela gestão manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Contrato, que o integram;

5.4. O gestor de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, será exigida a garantia da **CONTRATADA** correspondente a 05% (cinco por cento) do valor da contratação, nos termos do Artigo 56, § 2º da Lei nº 8666/93;

- 6.2 A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes;
- 6.3 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 6.3.2 Garantia em dinheiro**: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 6.3.3 Títulos da dívida pública**: serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 6.3.4 Seguro-garantia**;
- 6.3.4.1** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Item **18.11**. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no Item **6.2.6**.
- 6.3.5 Fiança bancária**;
- 6.3.5.1** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.3.5.2** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**6.3.5.3** Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais a **CONTRATADA** ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens;

**6.3.6 Cobertura:**

A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**6.3.7** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**6.3.8** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do contrato;

**6.3.9** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**6.3.10** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**6.3.11** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**6.3.11.1** Caso fortuito ou força maior;

**6.3.11.2** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**;

**6.3.12 Validade da Garantia**

**6.3.12.1** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;



### 6.3.13 Readequação

**6.3.13.1** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

### 6.3.14 Extinção

**6.3.14.1** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.946,00** (um mil novecentos e quarenta e seis reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**7.1.1** O valor acima de **R\$ 1.946,00** (um mil novecentos e quarenta e seis reais), corresponde aos valores individualizados por itens, sendo o **ITEM 3 - BISTURI ELETRÔNICO MULTIFUNCIONAL**, com participação aberta no valor unitário de R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais) e no valor total de **R\$ 1.946,00** (um mil novecentos e quarenta e seis reais).

**7.2.** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame, adotando-se o índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), estabelecido pela portaria SF 389, de 18/12/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, e desde que expressamente requerido pela **CONTRATADA** quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

- 7.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.
- 7.3. Para processarem-se os pagamentos a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.
- 7.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas "**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**" constantes do **ANEXO I-A** do edital.
- 7.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 7.5.1. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores;
- 7.6. No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais), por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 6.6 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 7.7. Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços
- 7.8. Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;
- 7.8.1. As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 7.8.2. Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da **CONTRATANTE**, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;

- 7.8.3.** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 7.8.4.** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 7.8.5.** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 7.8.6.** A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “7.8.3” e “7.8.4”, supra assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 7.9.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.9.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 7.9 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.10.** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 7.11.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste e correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.00.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Gerência de Engenharia Clínica da Autarquia Hospitalar Municipal, logo após a emissão da Nota de Empenho.
- 8.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferiores ao fixado no item 8.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 8.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 8.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 8.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.
- 8.5. Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 8.4, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 8.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal do contrato, para cada dia de atraso no início da execução contratual. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 9.1.3.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 9.1.9, bem como da aplicação da multa prevista no item 9.1.8, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da Contratada;
- 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 9.1.5. Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 02 (duas) avaliações subsequentes ou 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 9.1.6. Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
- 9.1.7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;


**9.1.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou na hipótese de cancelamento ou rescisão do ajuste por culpa da **CONTRATADA**;

**9.1.8.1.** Incidirá na mesma pena prevista no subitem **9.1.8** o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**9.1.9.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.10.** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**9.1.11.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;

**9.1.11.1.** A rescisão mencionada no subitem **9.1.11**, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8666/93;

**9.1.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**9.1.13.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**9.1.14.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor no **CADIN** e como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

9.1.15. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 10.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 10.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

---

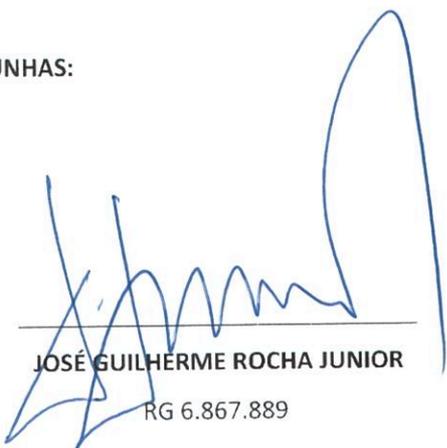
**MAGALI VICENTE PROENÇA**  
  
**SUPERINTENDENTE**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE



---

**AMAURI CASSIO ZANFORLIN**  
EQUIPAMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



---

**JOSÉ GUILHERME ROCHA JUNIOR**  
RG 6.867.889



---

**ALAN MICHELON FERREIRA**  
RG 6.326.819



ASSINADO EM  
13/05/2017  
JURADO